



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/03/2006, que altera a Lei 3.740, de 27 de abril de 2005, que autoriza a remissão de débitos de Contribuição de Melhoria, nas condições que menciona e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de janeiro de 2006.

Presidente

Reginaldo Luiz da Silva

Secretário


Adalberto Abdo Martins

Membro


Suzana Evangelista Modesto dos Santos



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Paulo Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/03/2006, que altera a Lei 3.740, de 27 de abril de 2005, que autoriza a remissão parcial de débitos de Contribuição de Melhoria, nas condições que menciona e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de janeiro de 2006.

José Barreto Miranda

Presidente

Paulo Lourenço Freire

Secretário

Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2006/32

Ituiutaba, 24 de janeiro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Juarez José Muniz
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 3**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 3/2006, desta data, acompanhada de projeto de lei que **altera a Lei 3.640, de 27 de abril de 2005, que autoriza a remissão parcial de débitos de Contribuição de Melhoria, nas condições que menciona e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 3/2006

Ituiutaba, 24 de janeiro de 2006.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pela Mensagem nº 6/2005 enviei a esta Casa Projeto de Lei que autorizou a remissão parcial de débitos de Contribuição de Melhoria, referente a pavimentação asfáltica e meios-fios e sarjetas.

O Projeto de Lei foi aprovado e sancionado dando origem à Lei nº 3.740, de 27 de abril de 2005.

Acontece que o prazo de vigência dos benefícios aos contribuintes venceu em 31 de dezembro de 2005.

Assim, o Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem visa prorrogar o prazo previsto na Lei nº 3.740 para 31 de dezembro de 2006, dando mais uma oportunidade aos contribuintes municipais de saldarem seus débitos.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. _____, DE _____ DE 2006 em/03/2006

Altera a Lei 3.740, de 27 de abril de 2005, que autoriza a remissão parcial de débitos de Contribuição de Melhoria, nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.740, de 27 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º Para obtenção do benefício concedido o contribuinte devedor deverá promover o acerto de seu débito até 31 de dezembro de 2006, a contar da data de publicação desta lei, nas seguintes condições:

I - pagamento total à vista, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do débito não remitida;

II - parcelamento, dividindo-se a parte não remitida do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustáveis na forma estabelecida na Lei Complementar nº42, de 25 de abril de 2001.

§ 1º Caso a pavimentação asfáltica, o meio-fio e as sarjetas apresentem defeitos, o fato deverá ser noticiado à Prefeitura através de documento devidamente protocolado para que a mesma acione as garantias legais e contratuais.

§ 2º O Processo Administrativo derivado do § 1º suspenderá o débito até a completa correção do serviço.

§ 3º Após laudo técnico da Secretaria de Obras constatando que o dano é decorrente de falha técnica na execução do serviço, será constatado os moradores que terão seus débitos suspensos.

§ 4º Se a correção não ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias, o débito fica automaticamente remitido, devendo a autoridade fazendária determinar a sua anulação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrários.

Prefeitura de Ituiutaba, de _____ de 2006.

FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
30/01/06
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.
06/03/06
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.
30/01/2006.
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S.S., em 24/01/2006.
PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 24/01/2006
PRESIDENTE